PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.538 ?, DE 07 DE ABRIL DE 1995

Disciplina a realização das Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por Lei e, no que couber, pela Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I - propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II - escolher por voto direto dos representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o art. 4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

III - subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal anual;

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

a- organizar as Audiências Públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b- definir regulamento garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto a todos as cidadãos presentes;

c- a realização de reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver.

Art. 5º - Nas Audiências Municipais deverão se fazer representar as Secretarias de Obras e Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 07 de abril de 1995.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO - Assessoria Jurídica

Proc. nº 322/95
/asg

Registrado às fls. nº 261-v.
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 07 / 04 / 95
Assinatura do Encarregado